

NOTA INFORMATIVA Nº 14/ 2011

**ASSUNTO: Proibição de Valorizações Remuneratórias (art.º 24, da Lei nº 55-A/2010, de 31/12)
Alterações de Posicionamento Remuneratório - Prémios de Desempenho**

- 1- Face ao disposto no nº1, nº 2, e nº 16, do art.º 24.º, da Lei nº 55-A/2010, de 31/12,- Lei do Orçamento de Estado para 2011, informa-se que durante o ano de 2011, está proibida a realização de alterações de posicionamento remuneratório, bem como o pagamento de prémios de desempenho, a que se referem os artigos 46.º, 47.º, e 75.º da Lei nº 12-A/2008, de 27/02.

- 2- Os estabelecimentos de ensino que contrariando o disposto no art.º 24 da LOE, tenham procedido em 2011 a alterações de posicionamento remuneratório ou tenham efectuado o pagamento de prémios de desempenho, deverão nos termos legais ordenar a reposição das verbas indevidamente abonadas.

Lisboa, 2 de Junho de 2011.

O Director – Geral

(Edmundo Gomes)